

cofres dos orfãos desta provincia compete a cada um dos juizes de orfãos no termo de sua jurisdicção, debaixo de sua responsabilidade.

Art. 2.º Ficção revogadas todas as disposições em contrario.

Lei n. 7—de 23 de Março de 1835.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1.º E' extensiva em toda a sua plenitude a favor do hospital da Misericordia da villa de Santos a contribuição da marinha, estabelecida na côrte do Rio de Janeiro pelas disposições do alvará, e tabella de 3 de fevereiro de 1810, e § 8.º do artigo 51 da lei de 15 de novembro de 1831, mandadas observar pelo § 9.º do artigo 48 do regulamento de 26 de março de 1833: sendo feita sua arrecadação em qualquer estação fiscal designada pelo Presidente da provincia, que mais commoda for aos contribuintes, e entregando-se mensalmente seu producto sem desconto algum ao procurador do mesmo hospital, sem dependencia de ordem da thesouraria.

Art. 2.º As disposições do artigo antecedente são igualmente extensivas á qualquer outro hospital de Misericordia, que se estabelecer ao futuro em qualquer outro porto da provincia, uma vez que tal estabelecimento e seus estatutos estejam approvados pelo poder legislativo da provincia.

Art. 3.º Ficção revogadas todas as disposições em contrario.

Lei n. 8—de 23 de Março de 1835.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1.º A imposição de 5 rs. em libra de carne verde, criada pelo alvará de 3 de junho de 1809, fica substituida pela quota de 1\$600 rs., que deverão ser pagos de toda e qualquer rez que morta, for vendida no todo ou em parte, inteira, ou a retalho.

Art. 2.º Ficção sem vigor as disposições em contrario.

Lei n. 9—de 24 de Março de 1835.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1.º O Presidente da provincia, quando conhecer que os ordenados marcados aos professores de primeiras letras de algumas das villas da mesma provincia no decreto de 7 de agosto de 1832 são excessivos, em razão da pouca população do logar, da menor concurrencia de alumnos, ou do pequeno custo da subsistencia, fica autorizado para designar-lhes na occasião do concurso das cadeiras qualquer dos orde-

